



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Solicitação de abertura de processo licitatório para Contratação de empresa (s) para Aquisição de implementos/equipamentos para complementar a Patrulha Agrícola, com recursos da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado - SEDUR/RS, a partir do convênio da Consulta Popular 2023/2024 FPE 3199/2024:

Item	Catmat	Descrição objeto licitado	Quantidade	Unidade	Valor Unitário
1	617468	Enleirador com engate para trator agrícola, de 1 linha, com duas caixas de adubo de, no mínimo, 150 litros cada, com dosadores de precisão e reservatório de água de, no mínimo, 100 litros, com uma haste subsoladora traseira e coveador traseiro.	1	UN	18.231,67
2	602066	Arrancador de batata-doce com engate para trator agrícola.	2	UN	22.500,00
3	318738	Grade niveladora, com controle remoto, com 32 discos e pneus	1	UN	27.281,75
Total Estimado R\$ 90.513,42 (Noventa mil, quinhentos e treze reais e quarenta e dois centavos)					

Obs.: Em caso de divergência entre as especificações do produto/código CATMAT incluídas no endereço <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> - SIASGnet e as deste termo, prevalecerão as constantes neste termo.

1.2. O objeto licitado tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Os implementos/equipamentos deverão ter as especificações mínimas indicadas no Plano de Trabalho apresentado e aceito pela Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado - SDR/RS, Consulta Popular 2023/2024 FPE nº 3199/2024 - processo nº 21/1300-0002017-5.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão os seguintes:
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
Projeto Atividade: 1188 Convênio 3199/2024 Equip. Consulta Popular-Agríc
Despesa: 4490.52.00.00.00 equipamentos e material permanente
Recurso: 21077 Consulta Popular 2023/2024 Aquisição de Equipamentos Agrícolas

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto licitado tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os implementos/equipamentos deverão ter as especificações mínimas indicadas no Plano de Trabalho apresentado e aceito pela Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado - SDR/RS, Consulta Popular 2018/2019 convênio FPE nº 1765/2022 processo nº 21/1300-003949-0.

3.3. Da qualificação econômico-financeira:

I. A licitante deverá apresentar a Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando esta não contiver data de validade, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores;

i. Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo licitante, o Pregoeiro diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante;



II. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa:

i. Os documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

III. Para comprovação da boa situação financeira, serão utilizados os seguintes indicadores mínimos abaixo, que reproduzirão a boa situação econômico financeira da Licitante, garantindo assim o cumprimento da obrigação contratada:

$\frac{AC}{PC}$ <p>LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = igual ou superior a 1,00</p>
<p><i>Obs.: Indicaré quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis à curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.</i></p>
$\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ <p>LIQUIDEZ GERAL: ----- = igual ou superior a 1,00</p>
<p><i>Obs.: Indicaré quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte, para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.</i></p>
$\frac{PC + PELP}{AT}$ <p>GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = igual ou menor que 1,00</p>
<p><i>Obs.: Expressará o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas, envolvendo além dos recursos líquidos, também os permanentes.</i></p>

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível à Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Obs.: Os índices previstos acima poderão ser substituídos por Demonstração de Patrimônio Líquido, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

3.4. Da qualificação técnica:

I. Apresentar Alvará de Localização expedido pelo Município da sede do licitante.

II. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação no certame licitatório:

i. O licitante deverá possuir capacidade de entrega do objeto licitado, compatível com as especificações mínimas constante neste Termo de Referência, para tanto, será exigido apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de fornecimento, no território nacional, comprovando boa qualidade dos produtos/serviços entregues.

3.5. Do prazo, local, condições de entrega e garantia:

I. A entrega provisória do implemento deverá ser em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da nota de empenho pela empresa;

II. Os implementos/equipamentos deverão ser novos e a empresa deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para defeitos de fabricação e ou funcionamento;

III. A empresa deverá realizar a entrega técnica do equipamento neste Município, na rua Quincas Maciel nº 408, bairro Carapé, CEP 97.420.000, versando sobre sua manutenção e operação, sem qualquer custo adicional;

IV. O Implemento deverá estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, e com o certificado de garantia devidamente assinado e carimbado pela empresa vencedora, manual de peças e manutenção em meio físico e/ou digital;

V. Todas as despesas com a entrega do equipamento correrão por conta da proponente;

VI. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preço, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos);



VII. A entrega definitiva do implemento será efetivada, logo após a entrega técnica, e os efetivos testes de funcionamento, e a conferência por parte do fiscal (ais) designados para tal, desde que atenda as especificações mínimas exigidas neste termo, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável;

VIII. Verificada a não conformidade no recebimento/funcionamento do objeto licitado, desde que comprovado a falha por parte da Contratada, a mesma deverá promover as correções necessárias no máximo em 5 (cinco) dias úteis, após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo;

IX. A vigência do contrato oriundo do objeto licitado será de 12 (doze) meses.

3.6. Da fiscalização:

I. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

II. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

III. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

3.7. Do pagamento:

I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

i. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

ii. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

iii. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da formalização de contratos simplificados e emissão das Notas de Empenho de Despesa.

II. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

IV. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.



V. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

VI. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

VIII. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

IX. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

X. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

3.8. Das obrigações da contratante e da contratada:

I. São Obrigações da Contratante

- i. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- ii. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- iii. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- iv. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;
- v. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

II. São Obrigações da Contratada

- i. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo, bem como nos termos da sua proposta;
- ii. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- iii. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- iv. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- v. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- vi. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- vii. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- viii. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.
- ix. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

3.9. Das sanções administrativas:

- I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



- i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:
 - i. Advertência;
 - ii. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - iii. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- III. As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.
- IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.
- V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e “iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, exigidos, cumulativamente:

- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. Pagamento da multa;
- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

3.10. Dos casos fortuitos ou de força maior:

I. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

- i. Greve geral;
- ii. Calamidade pública;
- iii. Interrupção dos meios de transporte;
- iv. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- v. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

II. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

III. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

IV. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

3.11. Da extinção:

I. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada:

- i. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - ii. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**TERMO DE CONVÊNIO
- AQUISIÇÕES -**

**Consulta Popular 2023/2024
FPE nº 3199/2024**

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL, E O MUNICÍPIO DE
SÃO VICENTE DO SUL, OBJETIVANDO EXECUTAR
DEMANDAS DA CONSULTA POPULAR 2023/2024,
CONFORME PROCESSO Nº 24/1300-0002017-5**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS - CEP: 90.119-900, inscrita no CNPJ sob o nº 13.106.183/0001-76, representada neste ato por seu titular, Sr. Vilson Luiz Covatti, portador da Carteira de Identidade nº 1004370481, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 284.556.900-97, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**, com sede na Rua General João Antônio, nº 1305, no Município de São Vicente do Sul, CEP 97420-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu prefeito Sr. Fernando da Rosa Pahim, residente na Rua Dona Luiza Carvalho, nº 56, no Município de São Vicente do Sul/RS, portador da Carteira de Identidade nº 1082529239, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000.109.510-24, com base na Lei nº 14.133/21, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a aquisição de:

- 01 Enleirador com engate para trator agrícola;
- 02 Arrancador de batata doce com engate para trator;
- 01 Grade niveladora com controle remoto, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br>
(Áreas: CAGE)

**Consulta Popular 2023/2024
FPE nº 3199/ 2024**

Chave: 24130000019175008129622120241212
CRC: 19.8390.8528

Verificado em 12/12/2024 14:08:13

Página 1 de 7





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com **empenho** gravado sob o nº **24006684500**, datado de **22/11/2024**.

Unidade Orçamentária: 31.76

Projeto/Atividade: 7347

Subtítulo: 27405

Natureza da Despesa: 4.4.40.42

Rubrica: 0015

Valor: R\$ 119.285,72 (Cento e dezenove mil, duzentos e oitenta e cinco reais, setenta e dois centavos).

Valor Global R\$ 132.578,33 (Cento e trinta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais, trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE** R\$ 119.285,72 (Cento e dezenove mil, duzentos e oitenta e cinco reais, setenta e dois centavos), o qual será liberado em única parcela. A primeira parcela será repassada em até 30(trinta) dias contados da assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela **CONVENENTE** exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O **CONVENENTE** deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ 13.292,61 (treze mil, duzentos e noventa e dois reais, sessenta e um centavos), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ 00,00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o **CONCEDENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do

**Consulta Popular 2023/2024
FPE nº 3199/ 2024**

Chave: 24130000019175008129622120241212
CRC: 19.8390.8528

Verificado em 12/12/2024 14:08:13

Página 2 de 7





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;

4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547-devolução de saldo e código 927- rendimento de aplicação financeira, respectivamente;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

Consulta Popular 2023/2024
FPE nº 3199/ 2024

Chave: 2413000019175008129622120241212
CRC: 19.8390.8528

Verificado em 12/12/2024 14:08:13

Página 3 de 7





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio; e

18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12(doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c) extrato da conta corrente bancária específica;

d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;

f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e

g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Consulta Popular 2023/2024
FPE nº 3199/ 2024

Chave: 24130000019175008129622120241212
CRC: 19.8390.8528

Verificado em 12/12/2024 14:08:13

Página 4 de 7





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens adquiridos.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias dos bens adquiridos; e
- d) Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro

Consulta Popular 2023/2024
FPE nº 3199/ 2024





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____ de ____ de 2024

Vilson Luiz Covatti SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

FERNANDO DA ROSA PAHIM:0001095102 4

Fernando da Rosa Pahim MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

TESTEMUNHAS:

CLANILTON SILVA SALVADOR:64264 408091

1) Assinatura

Nome: CPF:

gov.br VAGNER TADIELO FEKSA Data: 13/12/2024 17:05:48 0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

2) Assinatura

Nome: CPF:

Consulta Popular 2023/2024 FPE nº 3199/ 2024

Chave: 24130000019175008129622120241212 CRC: 19.8390.8528

Verificado em 12/12/2024 14:08:13

Página 6 de 7



Nome do arquivo: TERMO_DE_CONVENIO_CONSULTA_POPULAR_2023_2024_-_FPE_3199_2024_-_SAO_VICENTE_DO_SUL_-_F

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Vilson Luiz Covatti	12/12/2024 10:47:23 GMT-03:00	28455690097	assinatura válida	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 24130000019175008129622120241212 e CRC 19.8390.8528, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente: Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Desenvolvimento Rural.			CNPJ: 13.106.183/0001-76
Endereço: Avenida Borges de Medeiros, 1501 – Bairro Centro Histórico			
Cidade: Porto Alegre	U.F.: Rio Grande do Sul	C.E.P.: 90.020-020	DDD/Telefone: (51) 3288-8571
Nome do Representante: Vilson Luiz Covatti			CPF: 284.556.900-97
CI/Órgão Exp.: 1004370481/SSP	Cargo: Secretário de Estado	Função: Secretário de Estado	Matrícula: 1107178

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul		C.N.P.J. 87.572.079/0001-03	
Endereço da Prefeitura: Rua General João Antônio, nº 1305			Corede: Vale do Jaguari
Cidade: São Vicente do Sul	U.F.: RS	C.E.P.: 97.420-000	DDD/Telefone: (55) 3257-1313
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
Nome do Responsável: Fernando da Rosa Pahim			C.P.F. 000.109.510-24
C.I./Órgão Expedidor: 1082529239/SJS/DI RS	Cargo: Prefeito	Função: Prefeito	
Endereço do Prefeito (a): Rua Dona Luiza Carvalho, 56			C.E.P. 97.420-000
Home Page: http://saovicentodosul.rs.gov.br/site/		E-mail: sema@saovicentodosul.rs.gov.br gabinete@saovicentodosul.rs.gov.br splan@saovicentodosul.rs.gov.br	

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome:	C.N.P.J.
Endereço:	C.E.P.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

*Título do Projeto Apoio e Desenvolvimento da Agricultura Familiar	Período de Execução:	
	Início: A partir da data de publicação no DOE	Término: 12 meses
Identificação do Objeto:		
<p>Aquisição de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 (um) enleirador com engate para trator agrícola, de 1 linha, com duas caixas de adubo de, no mínimo, 150 litros cada, com dosadores de precisão e reservatório de água de, no mínimo, 100 litros, com uma haste subsoladora traseira e coveador traseiro, no valor de R\$ 46.233,33. • 02 (dois) arrancadores de batata-doce com engate para trator agrícola. Este implemento tem como finalidade auxiliar no processo da colheita da batata-doce. Valor unitário: R\$ 20.350,00. Valor total: R\$ 40.700,00 • 01 (uma) grade niveladora, com controle remoto, com 32 discos e pneus, no valor de R\$ 45.645,00. <p>Valor médio total dos equipamentos: R\$ 132.578,33.</p> <p>A contrapartida da prefeitura será financeira, no valor de R\$ 13.292,61.</p> <p>Os itens receberão número de patrimônio da Prefeitura.</p> <p>O município possui maquinário (Trator) com potência de 100 hp para realizar o serviço.</p> <p>As atividades de apoio terão como foco, agricultores familiares de pequeno e médio porte, em um número aproximado de 50 agricultores, dentre homens e mulheres rurais, que possuem renda compatível para tal enquadramento, tendo uma renda média de 1,5 salário. Esses têm como atividades principais o cultivo de batata-doce.</p> <p>Atualmente, estima-se que o município cultiva aproximadamente 30 ha de batata-doce, com uma produtividade média de 20.000 kg/ha. Quanto às variedades cultivadas, destacam-se BRS Biasi, Americana, Abóbora, Munhata, Amélia, Roxa e Pé de Galinha. Cabe salientar que a Emater/RS-Ascar teve um trabalho de introdução de novas variedades no município como BRS Biasi e Amélia, através de uma parceria com a Embrapa. O plantio da batata-doce, na maioria das propriedades, ocorre no período de outubro a janeiro. Já a colheita ocorre no período de maio a julho. Cabe salientar que o município possui margens para que se possa aumentar os índices de produção na cultura da batata-doce e também alcançar maiores tetos produtivos da cultura. Sendo assim, de total relevância obtenção de equipamentos e tecnologia que possam melhorar ou impulsionar a produção do município.</p>		





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Haverá capacitação (se necessário) por parte da empresa aos funcionários da Prefeitura, os quais irão realizar o serviço nas propriedades rurais.

Justificativa da Proposição:

O projeto visa a atender as demandas da Consulta Popular 2023/2024. Com a aquisição desses implementos (Arrancador de batata, Enleirador e Grade niveladora) que irá beneficiar os agricultores, haverá ganho de produtividade com aumento de produção proporcionando incremento de renda aos agricultores. Estima-se um aumento entre 20 a 30% na produção final das culturas em geral (grãos e tubérculos), em especial, no cultivo da batata-doce.

*É de interesse dos convenientes proporcionar melhorias na prestação de serviços de apoio à Agricultura Familiar

O projeto atenderá aos interesses do Estado e do município através do aumento da produtividade das culturas, em especial, no cultivo da batata-doce através do ganho de eficiência nos processos de trabalho da atividade agrícola e diminuição da penosidade do trabalho. Estes fatores estão diretamente relacionados à geração de renda das famílias rurais e diminuição da probabilidade de desenvolvimento de doenças, especialmente, as relacionadas à coluna, em virtude da grande necessidade de movimentos repetitivos, o que resulta na melhoria da qualidade de vida das famílias. Logo, através da melhoria da qualidade de vida das famílias rurais, haverá uma contribuição significativa no combate ao êxodo rural e diminuição de gastos públicos com o tratamento curativo de doenças atreladas a atividade laboral desenvolvidas diariamente nas propriedades rurais.

Este projeto apresenta uma proposta que visa diminuir a penosidade do trabalho realizado, principalmente, para o cultivo da batata-doce no município através da aquisição de implementos que resultarão no aumento da eficiência da atividade agrícola, incentivando novos produtores a produzirem alimentos, além de incrementar ações voltadas ao preparo e fertilidade do solo visando o aumento da produtividade das culturas em geral, gerando renda e promovendo a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais.

Indicação do Público Alvo:

Agricultores familiares de pequeno e médio porte (tamanho médio das áreas 25 ha), que possuem renda compatível para tal enquadramento, tendo uma renda média de 1,5 salário. Em torno de 50 agricultores serão beneficiados com o auxílio dos implementos adquiridos. Esses têm como uma das atividades principais, o cultivo de batata-doce.

Descrição dos resultados esperados:

As atividades de apoio terão como foco, agricultores familiares de pequeno e médio porte. Pretende-se aumentar os índices de produtividade e produção das culturas em geral, especialmente, a cultura da batata-doce, além de contribuir para o aumento da eficiência dos processos de trabalho e diminuição da penosidade na execução das atividades laborais desenvolvidas na propriedade rural.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

<p>Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.</p> <p>A Prefeitura Municipal dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto.</p> <p>Equipe Administrativa – 03 (Contrato e Concursado), Operadores capacitados para executar – 03 (Contrato e Concursado), 01 médico veterinário (Concursado). Além da parceria com a Equipe da Emater.</p>
<p>Valor da contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos): R\$ 13.292,61</p>

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01		Enleirador com engate para trator agrícola, de 1 linha, com duas caixas de adubo de, no mínimo, 150 litros cada, com dosadores de precisão e reservatório de água de, no mínimo, 100 litros, com uma haste subsoladora traseira e coveador traseiro	Unidade	01	A partir da data de publicação no DOE	12 meses
02		Arrancador de batata-doce com engate para trator agrícola	Unidade	02	A partir da data de publicação no DOE	12 meses
03		Grade niveladora, com controle remoto, com 32 discos e pneus	Unidade	01	A partir da data de publicação no DOE	12 meses

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa	Total	Concedente	Proponente
---------------------	-------	------------	------------





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

Código	Especificação			
	Enleirador com engate para trator agrícola, de 1 linha, com duas caixas de adubo de, no mínimo, 150 litros cada, com dosadores de precisão e reservatório de água de, no mínimo, 100 litros, com uma haste subsoladora traseira e coveador traseiro	R\$ 45.645,00	R\$ 40.645,00	R\$ 5.000,00
	Arrancador de batata-doce com engate para trator agrícola	R\$ 40.700,00	R\$ 35.700,00	R\$ 5.000,00
	Grade niveladora, com controle remoto, com 32 discos e pneus	R\$ 46.233,33	R\$ 42.940,72	R\$ 3.292,61
TOTAL GERAL:		R\$ 132.578,33	R\$ 119.285,72	R\$ 13.292,61

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Parcela única						
1	R\$ 119.285,72						

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Parcela única						
1	R\$ 13.292,61						

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de São Vicente do Sul declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
- b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal: Projeto 2013 Dotação 4490.52.40.00.00.00 R\$ 13.292,61
- c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

São Vicente do Sul, 07 de junho de 2024.
FERNANDO DA ROSA
PAHIM:00010951024
Fernando da Rosa Pahim - Prefeito Municipal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2024.

Secretaria de Desenvolvimento Rural

(*) Campos de preenchimento obrigatório.





24130000020175

Nome do documento: Plano_de_Trabalho_SaoVicente_page-0001.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Vilson Luiz Covatti

SDR / GAB / 1107178

12/12/2024 10:47:01



FOTO ILUSTRATIVA – ITEM 1 Enleirador



FOTO ILUSTRATIVA – ITEM 1 Enleirador



FOTO ILUSTRATIVA – ITEM 1 Enleirador



FOTO ILUSTRATIVA – ITEM 1 Enleirador



FOTO ILUSTRATIVA – ITEM 1 Enleirador



FOTO ILUSTRATIVA - ITEM 2 Arrancador de batata doce



FOTO ILUSTRATIVA - ITEM 2 Arrancador de batata doce



FOTO ILUSTRATIVA - ITEM 2 Arrancador de batata doce



ANEXO I - FOTO ILUSTRATIVA ITEM 3 GRADE NIVELADORA



ANEXO I - FOTO ILUSTRATIVA ITEM 3 GRADE NIVELADORA

